

Item: 24

Fls.: 55

Proc.: 000.302/2012-87

Rub.: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

INFORMAÇÃO 034/2013-DPG

Assunto: **Especialização em EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA AUDITIVA**
Curso de Pós-Graduação Lato Sensu
Departamento de Fundamentos da Educação – Escola de Educação

/CATC

Senhor Diretor do Departamento de Pós-Graduação,

Após a análise do projeto do curso em epígrafe e conforme a Resolução UNIRIO nº 3.502/10, encaminho a V.S^a o projeto para criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – **Especialização em Educação Especial – Deficiência Auditiva** – modalidade a distância para envio ao Magnífico Reitor em exercício, juntamente com a minuta de Resolução *ad referendum* que dispõe sobre a criação do curso.

DPG, em 18 de abril de 2013.

Cristina A T Cavalcanti

Chefe do Serviço de Acompanhamento de Pós-Graduação Lato Sensu – DPG/PROPG

Conforme despacho supra, encaminho ao Senhor Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa para apreciação e se de acordo, envio ao Magnífico Reitor.

DPG, em 18 de abril de 2013.

Paulo Cavalcante de Oliveira Junior

Diretor do Departamento de Pós-Graduação

INFORMAÇÃO Nº 047/2013-PROPG

Ref.: Processo nº 23102.000.302/2012-87

Conforme despacho do Senhor Diretor do DPG, encaminho à Vossa Magnificência para apreciação, s.m.j., e se de acordo, solicito a emissão de Resolução *ad referendum*.

PROPG, em 18 de abril de 2013.

Ricardo Silva Cardoso

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

De acordo.

À Secretária dos Conselhos Superiores para as providências necessárias
GR, em 17 de Abril de 2013.

José da Costa Filho
Reitor em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.077, DE 18 DE ABRIL DE 2013


Dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Educação Especial – Deficiência Auditiva – modalidade a distância do Departamento de Fundamentos da Educação da Escola de Educação, do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH.

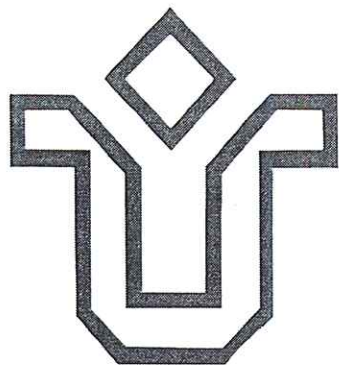
O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.000302/2012-87, resolve promulgar, **ad referendum** do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em **Educação Especial – Deficiência Auditiva – modalidade a distância**, bem como, do seu Regulamento que a esta acompanha, do Departamento de Fundamentos da Educação da Escola de Educação do Centro de Ciências Humanas e Sociais desta Universidade.

Art. 2º - Revoga a Resolução UNIRIO nº 2.829, de 26.04.2007, que aprova a reformulação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização em Educação Especial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.


José da Costa Filho
Vice-Reitor
no exercício da Reitoria



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**REGULAMENTO
DO CURSO DE
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
DEFICIÊNCIA AUDITIVA/
SURDEZ**

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO

2013



SUMÁRIO

TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO CURSO	3
TÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
TÍTULO III - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO	4
CAPÍTULO I - DO COLEGIADO DO CURSO	4
TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO DO CURSO	5
CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DO NÚMERO DE VAGAS	5
CAPÍTULO II- DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	6
CAPÍTULO III – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	9
CAPÍTULO IV- DA CONCESSÃO DO GRAU DE ESPECIALISTA E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO	10
TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE	10
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	10
CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO	11
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	11
TÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE	12
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES	12
TÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS	12
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	13



Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização em Educação Especial em Deficiência Auditiva/Surdez na modalidade a distância

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial - Deficiência Auditiva/Surdez, na modalidade a distância, oferecido pelo Departamento de Fundamentos da Educação do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCHS) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, em parceria com a Universidade Aberta do Brasil – UAB, tem por finalidade a implementação da Política de Inclusão.

§1º- O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial - Deficiência Auditiva/Surdez tem como objetivo geral:

- a. Capacitar recursos humanos, teórica e tecnicamente, para atuarem na rede escolar, junto aos alunos com deficiência auditiva/surdez, nas diferentes modalidades de atendimento, possibilitando a implementação da Política de Inclusão.

§2º- O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial - Deficiência Auditiva/Surdez tem por objetivos específicos:

- a. Refletir criticamente sobre a educação da pessoa com deficiência auditiva/surdez no contexto sócio-cultural, brasileiro, visando sua plena cidadania;
- b. Capacitar profissionais para uma análise crítica dos processos educacionais, de diagnóstico e encaminhamento;
- c. Capacitar os profissionais para avaliarem as necessidades educativas especiais, e elaborarem programas de atividades específicas.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial - Deficiência Auditiva/Surdez está estruturado de acordo com a legislação vigente, obedecendo às normas do Conselho Nacional de Educação e aos atos acadêmicos da UNIRIO, que dispõe sobre normas para a criação e funcionamento de Curso, programas, disciplinas e atividades ofertadas na modalidade de educação a distância.



TÍTULO III
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO


CAPÍTULO I
DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 3º - A coordenação didática será exercida pelo Colegiado do Curso, responsável pela execução das disciplinas e demais componentes curriculares, formado pelo conjunto de professores integrantes de seu corpo docente e de um coordenador responsável com titulação mínima de mestre, pertencente ao quadro docente ativo da UNIRIO.

Art. 4º - Compete ao Colegiado de Departamento

- I. Manifestar-se a respeito do projeto pedagógico e propôr ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a criação, a transformação, a exclusão e/ou a extinção de disciplinas;
- II. Decidir sobre questões referentes à matrícula e recurso que lhe forem dirigidos, atendidas as peculiaridades do curso;
- III. Aprovar, mediante análise de *curriculum vitae*, os docentes que ministrarão disciplinas e orientarão os trabalhos de conclusão de curso;
- IV. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do curso.

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Curso Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial - Deficiência Auditiva/Surdez:

- I. Convocar e coordenar as reuniões;
 - II. Coordenar a execução do curso de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;
 - III. Coordenar a orientação da matrícula e da inscrição por disciplina;
 - IV. Supervisionar os trabalhos da secretaria relativos ao registro e ao controle acadêmico;
 - V. Empreender gestões nos diferentes órgãos da UNIRIO, visando ao bom funcionamento do Curso;
- 

VI. Elaborar o cronograma das atividades didáticas e encaminhá-lo para a aprovação no Colegiado de Curso;

VII. Apresentar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG), por meio da Coordenação de Educação a distância (CEAD), os relatórios e as informações sobre as atividades do curso;

VIII. Enviar à PROPG, por meio da CEAD, no prazo indicado, o calendário escolar do curso;

IX. Participar na elaboração do Catálogo Geral do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;

X. Cumprir e/ou fazer cumprir as determinações da Administração Superior e de seus Conselhos em zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes no Estatuto, no Regimento Geral e neste regulamento.

XI. Deliberar sobre recurso ou representação de discentes;

XII. Credenciar os orientadores de trabalhos de conclusão de curso;

XIII. Solicitar ao departamento de Fundamentos da Educação o credenciamento de docentes que não são professores da UNIRIO, para coordenar disciplinas ou orientar trabalho de conclusão de curso;

XIV. Indicar a Banca Examinadora para seleção de candidatos ao Curso;

XV. Indicar Banca de Avaliação para apreciar os trabalhos de conclusão de curso após finalização de todos os créditos previstos na matriz curricular do curso;

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO DE DISCENTES, DA

MATRÍCULA E DO NÚMERO DE VAGAS



Art. 6º - A seleção de candidatos ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial - Deficiência Auditiva/Surdez será feita pela Comissão Examinadora designada pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º - Para inscrever-se no processo de seleção para o curso, o candidato deverá fazer a inscrição *on line* no site www.unirio.br/cead (verificar link) e enviar os seguintes documentos por sedex para a Coordenação de Educação a Distância (CEAD)

- a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, a ser obtida no polo ou em endereço eletrônico a ser disponibilizado e divulgado por meio de edital;
- b. Cópia autenticada do diploma de graduação ou certificado de conclusão de graduação;
- c. Cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- d. *Curriculum vitae* resumido, comprovado, elaborado de acordo com modelo a ser obtido no polo ou em endereço eletrônico a ser disponibilizado e divulgado por meio de edital.
- e. Cópia autenticada da carteira de identidade
- f. Cópia do CPF;
- g. Cópia autenticada do título de eleitor com comprovantes de votação na última eleição;
- h. Prova de estar em dia com as obrigações militares (quando se tratar de sexo masculino);
- i. Duas (02) fotografias 3x4 (atuais);

Art. 8º - Para a matrícula no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial – Deficiência Auditiva/Surdez o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a. Ser aprovado no processo seletivo definido em edital específico;
- b. Efetuar a matrícula pelo portal do aluno.

Art. 9º - O número de vagas para o curso será definido pelo Colegiado do Curso junto com a parceria UAB/UNIRIO e publicado em edital.

CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10º - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial-Deficiência Auditiva/Surdez será oferecido em polos, localizados em municípios, de acordo com os convênios e as parcerias estabelecidos com a UNIRIO.

Art. 11 - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial apresenta estrutura curricular composta por 03 (três) componentes curriculares básicos, 05 (cinco) componentes curriculares específicos, e o Núcleo de Metodologia Científica e Trabalho de Conclusão de Curso, totalizando 405 (quatrocentos e cinco) horas, discriminadas detalhadamente no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º Todos os componentes curriculares e o trabalho de conclusão de curso são de caráter obrigatório.

§2º Os componentes curriculares básicos e específicos serão ministradas obedecendo à distribuição de sua carga horária perfazendo um total de 10% (dez por cento) de atividades presenciais, 50% (cinquenta por cento) de estudo autônomo e 40% (quarenta por cento) de atividades com tutoria.

§3º As médias finais de todas as disciplinas, à exceção do trabalho de conclusão de curso, serão compostas da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) da nota será de atividades presenciais realizadas no polo e 40% (quarenta por cento) em atividades a distância entregues via plataforma ou executadas na plataforma. Será aplicada a fórmula a seguir:

Média Final = $6 \times N(AP) + 4 \times N(AD) / 10$, onde: N(AP) é a nota em atividades presenciais e N(AD) é a nota em atividades a distância.

§ 4º - A avaliação do desempenho acadêmico do discente será de responsabilidade do docente coordenador da disciplina.

§ 5º - A média final em cada disciplina será expressa em notas de 0 a 10 (zero a dez), com uma casa decimal, de acordo com a seguinte escala:

de 10.0 a 7.0 = Aprovado

de 6.9 a 5.0 = Avaliação Extraordinária

de 4.9 a 0.0 = Reprovado

§ 6º - Para a aprovação em qualquer disciplina e atribuição dos créditos respectivos são requeridos dos discentes:

a. Obtenção de nota igual ou superior a 7.0 (sete);

b. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais.

Art. 12 - O discente que obtiver nota entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove) na média final de qualquer disciplina terá direito a uma única avaliação extraordinária.

§ 1º - A avaliação extraordinária deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação da média final da disciplina em que o discente obteve nota menor que 7.0 (sete), ou para aquele discente que não obteve a frequência mínima na disciplina.

§ 2º - A nota da avaliação extraordinária substituirá a nota da avaliação presencial conforme os critérios do artigo 12, parágrafo 3, aplicados na seguinte fórmula:

Média Final= $6 \times N(AE) + 4 \times N(AD)/10$, onde: N(AE) é a nota em avaliação extraordinária e N(AD) é a nota em atividades a distância.

Art. 13 - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial-Deficiência Auditiva/Surdez é mantido com verbas provenientes da DED/CAPES/FNDE via Sistema da UAB, estando portanto, submetido a prazos estabelecidos por esses órgãos de financiamento.

§1º-Considerando o *caput* deste artigo e as especificidades de oferta do curso nessas condições, o discente deverá observar e atender, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a. Cursar as disciplinas durante a oferta regular do curso, de acordo com o cronograma estabelecido pela Coordenação do Curso;
- b. Estar ciente de que não haverá oferta isolada de disciplina ao longo do curso;
- c. Estar ciente de que não haverá trancamento de matrícula ou de disciplina;
- d. Estar ciente de que não haverá dependência;
- e. Ser aprovado em todos os componentes curriculares básicos e específicos para estar apto a apresentar o trabalho de conclusão de curso;
- f. Atender aos cronogramas de cada disciplina.

Art. 14 - Os pedidos de isenção de disciplinas cumpridas em outros cursos *stricto sensu* presencial ou *lato sensu* presencial ou na modalidade a distância realizados em instituições credenciadas pela União serão objeto de avaliação para fins de aproveitamento de estudos se, obrigatoriamente, cumprirem as seguintes exigências:

- a. A disciplina deve ter a quantidade de créditos e o conteúdo programático similares aos do componente curricular para a qual está sendo pedida a isenção no curso *lato sensu* em Educação Especial- Deficiência auditiva/Surdez;
- b. Não ultrapassar, em 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.
- c. Não será permitida a isenção da disciplina Metodologia Científica.

Art. 15 - Para efeito de medida do trabalho acadêmico, a unidade básica é o crédito.

§1º- 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

Art.16- As atividades presenciais serão desenvolvidas na UNIRIO, nos polos nos quais o discente se inscreveu ou em outras instalações, de acordo com as necessidades das disciplinas.

§ 1^o – Atendendo ao disposto no § 1^o do Art. 1^o do Decreto 5.622/2005, os discentes do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial – Deficiência Auditiva/Surdez na modalidade a distância serão submetidos obrigatoriamente a momentos presenciais para:

- I. Avaliações;
- II. Apresentação individual e pública do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 17 - O discente aprovado em todos os componentes curriculares deverá apresentar seu trabalho de conclusão de curso, impreterivelmente, no prazo estabelecido pela coordenação e tornado público em cronograma distribuído no início do componente curricular TCC, na forma de monografia.

Art. 18 - O trabalho de conclusão de curso deverá estar de acordo com as normas vigentes na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 19 - Para avaliar o trabalho de conclusão de curso, o coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial – Deficiência Auditiva/Surdez formalizará as Bancas de Avaliação.

§1^o - As Bancas de Avaliação do trabalho de conclusão de curso serão compostas por 02 (dois) professores de reconhecida competência na área temática do curso, sendo um deles o orientador.

§2^o - A apresentação dos trabalhos de conclusão de curso será realizada na UNIRIO.

Art. 20 - O discente apresentará o trabalho de conclusão de curso logo após o cumprimento, com aprovação, de todos os componentes curriculares básicos e específicos.

§1^o - O discente deverá cumprir a data estipulada para a entrega do trabalho de conclusão de curso.

§2^o - Ao infringir o prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso o discente perderá o direito ao certificado de Especialista em Educação Especial – Deficiência Auditiva/Surdez.

§3^o - O discente encaminhará pela plataforma eUni a versão final do TCC e o orientador a encaminhará ao outro integrante da Comissão de Avaliação.

Art. 21 - Uma vez que seu trabalho de conclusão de curso tenha sido aprovado, o discente, após proceder a eventuais modificações sugeridas pelos professores, caso haja, no prazo estipulado pela Banca Examinadora, deverá providenciar novos CDs (2 – dois volumes de seu trabalho), enviando-os por meio de SEDEX à Coordenação do Curso.



CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DO GRAU DE ESPECIALISTA E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 22 - Para obter o grau de Especialista em Educação Especial – Deficiência Auditiva/Surdez, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a. Obter aprovação em cada componente curricular com, no mínimo, a nota 7,0 (sete);
- b. Obter frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de atividades presenciais previstas para cada componente curricular;
- c. Obter aprovação da Banca de Avaliação para seu trabalho de conclusão de curso.

Art. 23 – O Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial- Deficiência Auditiva/Surdez será concedido ao discente que, além de satisfazer todos os requisitos dispostos no Art. 21, tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) no trabalho de conclusão de curso.

Art. 24 - O discente reprovado em um ou mais componentes curriculares não fará jus ao certificado de Especialista.

Parágrafo único: O discente que concluir, com aproveitamento, no mínimo 180 horas do curso poderá requerer o certificado de Curso de Aperfeiçoamento emitido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) da UNIRIO.

Art. 25 – Será permitido ao discente não aprovado em qualquer um dos componentes curriculares, cursar tais componentes, incluindo o trabalho de conclusão de curso, mediante o ingresso no curso subsequente, caso seja oferecido, por meio de novo processo seletivo, satisfazendo os requisitos disposto no Art.14.

Art. 26 - O discente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial- Deficiência Auditiva/Surdez que tiver cumprido todas as exigências do presente regulamento fará jus à obtenção do respectivo certificado, atendidas as demais exigências legais.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 27 - Os docentes responsáveis pelas disciplinas do curso poderão ser do quadro da UNIRIO ou outras Instituições, sempre com percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mestres e doutores.

Parágrafo Único – Poderão ser convidados professores sem título de mestre, mas com reconhecida capacidade, com o objetivo de intercâmbio de experiências e informações, visando à constante valorização do Curso.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 28 - Na composição do corpo docente terão preferência os professores da UNIRIO, portadores de títulos de Doutor, Livre Docente, Mestre ou Especialista, respeitadas as áreas de conhecimento.

Parágrafo Único – Poderão ser propostos pelo Colegiado do Departamento do Curso envolvido, professores portadores do título de Doutor, Livre Docente, Mestre ou Especialista, não pertencentes ao Quadro de Pessoal da UNIRIO para responsáveis por disciplinas específicas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29- São atribuições dos coordenadores de disciplina:

- a. Participar das atividades de planejamento e controle de execução curricular e das deliberações das suas respectivas disciplinas.
- b. Orientar os professores-tutores;
- c. Coordenar reuniões de trabalho com os professores-tutores, segundo o cronograma da disciplina ou sempre que necessário;
- d. Comparecer e participar das reuniões do Curso;
- e. Participar das capacitações;
- f. Entregar nos prazos as avaliações presenciais, exames finais ou outras atividades que serão realizadas nos polos;
- g. Acompanhar, preencher, supervisionar e entregar nos prazos estabelecidos, as planilhas de notas e inseri-las no SIE.
- j. Acompanhar os procedimentos para a aplicação de avaliações presenciais e orientar ações quando necessário;
- k. Cumprir o presente regulamento.

Art. 30 - São atribuições dos professores-tutores:

- a. Orientar os estudos dos discentes do curso;
- b. Participar das capacitações



- c. Manter anotações pedagógicas sobre o desempenho dos discentes;
- d. Entregar e disponibilizar relatórios de desempenho discente quando solicitado;
- e. Acompanhar os procedimentos para a aplicação de avaliações presenciais e orientar ações quando necessário;
- f. Oferecer atividades presenciais tais como: oficinas, palestras, etc., nos pólos.
- g. Cumprir o presente regulamento.

TÍTULO VI **DO CORPO DISCENTE**

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 31 - São direitos do corpo discente:

- a. Contar com a oferta dos componentes curriculares em número e qualidade que viabilizem as diversas etapas do curso;
- b. Receber ao longo do curso orientação condizente com o rumo de seus estudos e com a natureza das suas necessidades.

Art. 32 - São deveres do corpo discente:

- a. Participar de todas as atividades determinadas pelos professores das disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do Curso, cumprindo os requisitos correspondentes dentro dos prazos estabelecidos nos cronogramas de cada disciplina.
- b. Ter frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do total de atividades presenciais nas disciplinas.
- c. No caso de licença gestante/ maternidade será observado o disposto em lei;
- d. Cumprir o presente regulamento, o regimento do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas e o Regimento Geral da Unirio, assim como todos os atos acadêmicos referentes aos cursos *lato sensu* da respectiva Universidade.

TÍTULO VII **DOS RECURSO FINANCEIROS**

Art. 33 - Os recursos financeiros serão provenientes de contrapartida da UNIRIO e da DED/CAPES/FNDE via Sistema da UAB, do qual o curso faz parte.



TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Este regulamento poderá ser modificado a cada 02 (dois) anos ou sempre que o Colegiado do Departamento de Fundamentos da Educação assim o decidir.

Art. 35 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO.

Art. 36 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Curso, cabendo recurso ao Colegiado do Departamento de Fundamentos da Educação, ao Centro de Ciências Humanas e Sociais, à Câmara de Pós-Graduação e ao CONSEPE em ordem crescente de hierarquia deliberativa na organização acadêmico-administrativa da UNIRIO.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.



Item: 25

Fls.: 51
Proc.: 000.392/2012-14
Rub.: Cb5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

INFORMAÇÃO 076/2013-DPG

Assunto: Especialização em EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA VISUAL

Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Departamento de Fundamentos da Educação – Escola de Educação

/CATC

Senhor Diretor do Departamento de Pós-Graduação,

Após a análise do projeto do curso em epígrafe e conforme a Resolução UNIRIO nº 3.502/10, encaminho a V.S^a o projeto para criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – **Especialização em Educação Especial – Deficiência Visual** – modalidade de distância para envio ao Magnífico Reitor em exercício, juntamente com a minuta de Resolução *ad referendum* que dispõe sobre a criação do curso.

DPG, em 18 de abril de 2013.

Cristina A T Cavalcanti

Chefe do Serviço de Acompanhamento de
Pós-Graduação *Lato Sensu* – DPG/PROPG

Conforme despacho supra, encaminho ao Senhor Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa para apreciação e se de acordo, envio ao Magnífico Reitor.

DPG, em 18 de abril de 2013.

Paulo Cavalcante de Oliveira Junior
Diretor do Departamento de Pós-Graduação

INFORMAÇÃO Nº 049/2013-PROPG

Ref.: Processo nº 23102.000.392/2012-14

Conforme despacho do Senhor Diretor do DPG, encaminho à Vossa Magnificência para apreciação, s.m.j., e se de acordo, solicito a emissão de Resolução *ad referendum*.

PROPG, em 18 de abril de 2013.

Ricardo Silva Cardoso
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

De acordo.

À Secretária dos Conselhos Superiores para as providências necessárias.
GR, em 18 de abril de 2013.

Jose da Costa Filho
Reitor em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.078, DE 18 DE ABRIL DE 2013


Dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Educação Especial – Deficiência Visual – modalidade a distância do Departamento de Fundamentos da Educação da Escola de Educação, do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH.

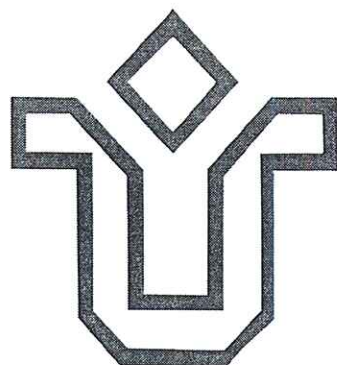
O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.000392/2012-14, resolve promulgar, **ad referendum** do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em **Educação Especial – Deficiência Visual – modalidade a distância**, bem como do seu Regulamento que a esta acompanha, do Departamento de Fundamentos da Educação da Escola de Educação do Centro de Ciências Humanas e Sociais desta Universidade.

Art. 2º - Revoga a Resolução UNIRIO nº 2.829, de 26.04.2007, que aprova a reformulação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização em Educação Especial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.


José da Costa Filho
Vice-Reitor
no exercício da Reitoria



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**REGULAMENTO
DO CURSO DE
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
DEFICIÊNCIA VISUAL**

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO CURSO	3
TÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
TÍTULO III - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO	4
CAPÍTULO I - DO COLEGIADO DO CURSO	4
TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO DO CURSO	5
CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DO NÚMERO DE VAGAS	5
CAPÍTULO II- DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	6
CAPÍTULO III – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	9
CAPÍTULO IV- DA CONCESSÃO DO GRAU DE ESPECIALISTA E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO	10
TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE	10
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	10
CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO	11
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	11
TÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE	12
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES	12
TÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS	12
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	13

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização em Educação Especial em Deficiência Visual na modalidade a distância

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial - Deficiência Visual, na modalidade a distância, oferecido pelo Departamento de Fundamentos da Educação do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCHS) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, em parceria com a Universidade Aberta do Brasil – UAB, tem por finalidade a implementação da Política de Inclusão.

§1º- O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial - Deficiência Visual tem como objetivo geral:

- a. Capacitar recursos humanos, teórica e tecnicamente, para atuarem na rede escolar, junto aos alunos com deficiência visual, nas diferentes modalidades de atendimento, possibilitando a implementação da Política de Inclusão.

§2º- O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial -Deficiência Visual tem por objetivos específicos:

- a. Refletir criticamente sobre a educação da pessoa com deficiência visual no contexto sócio-cultural, brasileiro, visando sua plena cidadania;
- b. Capacitar profissionais para uma análise crítica dos processos educacionais, de diagnóstico e encaminhamento;
- c. Capacitar os profissionais para avaliarem as necessidades educativas especiais, e elaborarem programas de atividades específicas.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial - Deficiência Visual está estruturado de acordo com a legislação vigente, obedecendo às normas do Conselho Nacional de Educação e aos atos acadêmicos da UNIRIO, que dispõe sobre normas para a criação e funcionamento de Curso, programas, disciplinas e atividades ofertadas na modalidade de educação a distância.

TÍTULO III
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 3º - A coordenação didática será exercida pelo Colegiado do Curso, responsável pela execução das disciplinas e demais componentes curriculares, formado pelo conjunto de professores integrantes de seu corpo docente e de um coordenador responsável com titulação mínima de mestre, pertencente ao quadro docente ativo da UNIRIO.

Art. 4º - Compete ao Colegiado de Departamento

- I. Manifestar-se a respeito do projeto pedagógico e propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a criação, a transformação, a exclusão e/ou a extinção de disciplinas;
- II. Decidir sobre questões referentes à matrícula e recurso que lhe forem dirigidos, atendidas as peculiaridades do curso;
- III. Aprovar, mediante análise de *curriculum vitae*, os docentes que ministrarão disciplinas e orientarão os trabalhos de conclusão de curso;
- IV. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do curso.

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Curso Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial - Deficiência Visual:

- I. Convocar e coordenar as reuniões;
- II. Coordenar a execução do curso de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;
- III. Coordenar a orientação da matrícula e da inscrição por disciplina;
- IV. Supervisionar os trabalhos da secretaria relativos ao registro e ao controle acadêmico;
- V. Empreender gestões nos diferentes órgãos da UNIRIO, visando ao bom funcionamento do Curso;



- VI. Elaborar o cronograma das atividades didáticas e encaminhá-lo para a aprovação no Colegiado de Curso;
- VII. Apresentar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG), por meio da Coordenação de Educação a distância (CEAD), os relatórios e as informações sobre as atividades do curso;
- VIII. Enviar à PROPG, por meio da CEAD, no prazo indicado, o calendário escolar do curso;
- IX. Participar na elaboração do Catálogo Geral do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;
- X. Cumprir e/ou fazer cumprir as determinações da Administração Superior e de seus Conselhos em zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes no Estatuto, no Regimento Geral e neste regulamento.
- XI. Deliberar sobre recurso ou representação de discentes;
- XII. Credenciar os orientadores de trabalhos de conclusão de curso;
- XIII. Solicitar ao departamento de Fundamentos da Educação o credenciamento de docentes que não são professores da UNIRIO, para coordenar disciplinas ou orientar trabalho de conclusão de curso;
- XIV. Indicar a Banca Examinadora para seleção de candidatos ao Curso;
- XV. Indicar Banca de Avaliação para apreciar os trabalhos de conclusão de curso após finalização de todos os créditos previstos na matriz curricular do curso;

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO DE DISCENTES, DA MATRÍCULA E DO NÚMERO DE VAGAS



Art. 6º - A seleção de candidatos ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial - Deficiência Visual será feita pela Comissão Examinadora designada pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º - Para inscrever-se no processo de seleção para o curso, o candidato deverá fazer a inscrição *on line* no site www.unirio.br/cead e enviar os seguintes documentos por sedex para a Coordenação de Educação a Distância (CEAD)

- a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, a ser obtida no polo ou em endereço eletrônico a ser disponibilizado e divulgado por meio de edital;
- b. Cópia autenticada do diploma de graduação ou certificado de conclusão de graduação;
- c. Cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- d. *Curriculum vitae* resumido, comprovado, elaborado de acordo com modelo a ser obtido no polo ou em endereço eletrônico a ser disponibilizado e divulgado por meio de edital.
- e. Cópia autenticada da carteira de identidade.
- f. Cópia do CPF;
- g. Cópia do título de eleitor com comprovantes de votação na última eleição;
- h. Prova de estar em dia com as obrigações militares (quando se tratar de sexo masculino);
- i. Duas (02) fotografias 3x4 (atuais);

Art. 8º - Para a matrícula no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial – Deficiência Visual o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a. Ser aprovado no processo seletivo definido em edital específico;
- b. Efetuar a matrícula pelo portal do aluno.

Art. 9º - O número de vagas para o curso será definido pelo Colegiado do Curso junto com a parceria UAB/UNIRIO e publicado em edital.

CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10º - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial será oferecido em polos, localizados em municípios, de acordo com os convênios e as parcerias estabelecidos com a UNIRIO.



Art. 11 - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial apresenta estrutura curricular composta por 03 (três) componentes curriculares básicos, 05 (cinco) componentes curriculares específicos, e o Núcleo de Metodologia Científica e Trabalho de Conclusão de Curso, totalizando 405 (quatrocentos e cinco) horas, discriminadas detalhadamente no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º Todos os componentes curriculares e o trabalho de conclusão de curso são de caráter obrigatório.

§2º Os componentes curriculares básicos e específicos serão ministradas obedecendo à distribuição de sua carga horária perfazendo um total de 10% (dez por cento) de atividades presenciais, 50% (cinquenta por cento) de estudo autônomo e 40% (quarenta por cento) de atividades com tutoria.

§3º As médias finais de todas as disciplinas, à exceção do trabalho de conclusão de curso, serão compostas da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) da nota será de atividades presenciais realizadas no polo e 40% (quarenta por cento) em atividades a distância entregues via plataforma ou executadas na plataforma. Será aplicada a fórmula a seguir:

Média Final = $6 \times N(AP) + 4 \times N(AD) / 10$, onde: N(AP) é a nota em atividades presenciais e N(AD) é a nota em atividades a distância.

§ 4º - A avaliação do desempenho acadêmico do discente será de responsabilidade do docente coordenador da disciplina.

§ 5º - A média final em cada disciplina será expressa em notas de 0 a 10 (zero a dez), com uma casa decimal, de acordo com a seguinte escala:

de 10.0 a 7.0 = Aprovado

de 6.9 a 5.0 = Avaliação Extraordinária

de 4.9 a 0.0 = Reprovado

§ 6º - Para a aprovação em qualquer disciplina e atribuição dos créditos respectivos são requeridos dos discentes:

a. Obtenção de nota igual ou superior a 7.0 (sete);

b. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais.

Art. 12 - O discente que obtiver nota entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove) na média final de qualquer disciplina terá direito a uma única avaliação extraordinária.

§ 1º - A avaliação extraordinária deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze)

dias a contar da data de divulgação da média final da disciplina em que o discente obteve nota menor que 7.0 (sete), ou para aquele discente que não obteve a frequência mínima na disciplina.

§ 2º - A nota da avaliação extraordinária substituirá a nota da avaliação presencial conforme os critérios do artigo 12, parágrafo 3, aplicados na seguinte fórmula:

Média Final= $6 \times N(AE) + 4 \times N(AD) / 10$, onde: N(AE) é a nota em avaliação extraordinária e N(AD) é a nota em atividades a distância.

Art. 13 - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial – Deficiência Visual é mantido com verbas provenientes da DED/CAPES/FNDE via Sistema da UAB, estando portanto, submetido a prazos estabelecidos por esses órgãos de financiamento.

§1º-Considerando o *caput* deste artigo e as especificidades de oferta do curso nessas condições, o discente deverá observar e atender, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a. Cursar as disciplinas durante a oferta regular do curso, de acordo com o cronograma estabelecido pela Coordenação do Curso;
- b. Estar ciente de que não haverá oferta isolada de disciplina ao longo do curso;
- c. Estar ciente de que não haverá trancamento de matrícula ou de disciplina;
- d. Estar ciente de que não haverá dependência;
- e. Ser aprovado em todos os componentes curriculares básicos e específicos para estar apto a apresentar o trabalho de conclusão de curso;
- f. Atender aos cronogramas de cada disciplina.

Art. 14 - Os pedidos de isenção de disciplinas cumpridas em outros cursos *stricto sensu* presencial ou *lato sensu* presencial ou na modalidade a distância realizados em instituições credenciadas pela União serão objeto de avaliação para fins de aproveitamento de estudos se, obrigatoriamente, cumprirem as seguintes exigências:

- a. A disciplina deve ter a quantidade de créditos e o conteúdo programático similares aos do componente curricular para a qual está sendo pedida a isenção no curso *lato sensu* em Educação Especial- Deficiência Visual;
- b. Não ultrapassar, em 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.
- c. Não será permitida a isenção da disciplina Metodologia Científica.



Art. 15 - Para efeito de medida do trabalho acadêmico, a unidade básica é o crédito.

§1º- 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

Art.16- As atividades presenciais serão desenvolvidas na UNIRIO, nos polos nos quais o discente se inscreveu ou em outras instalações, de acordo com as necessidades das disciplinas.

§ 1º – Atendendo ao disposto no § 1º do Art. 1º do Decreto 5.622/2005, os discentes do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial – Deficiência Visual na modalidade a distância serão submetidos obrigatoriamente a momentos presenciais para:

I. Avaliações;

II. Apresentação individual e pública do trabalho de conclusão de curso na UNIRIO.

CAPÍTULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 17 - O discente aprovado em todos os componentes curriculares deverá apresentar seu trabalho de conclusão de curso, impreterivelmente, no prazo estabelecido pela coordenação e tornado público em cronograma distribuído no início do componente curricular TCC, na forma de monografia.

Art. 18 - O trabalho de conclusão de curso deverá estar de acordo com as normas vigentes na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 19 - Para avaliar o trabalho de conclusão de curso, o coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial – Deficiência Visual formalizará as Bancas de Avaliação.

§1º - As Bancas de Avaliação do trabalho de conclusão de curso serão compostas por 02 (dois) professores de reconhecida competência na área temática do curso, sendo um deles o orientador.

§2º - A apresentação dos trabalhos de conclusão de curso será realizada na UNIRIO.

Art. 20 - O discente apresentará o trabalho de conclusão de curso logo após o cumprimento, com aprovação, de todos os componentes curriculares básicos e específicos.

§1º - O discente deverá cumprir a data estipulada para a entrega do trabalho de conclusão de curso.

§2º - Ao infringir o prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso o discente perderá o direito ao certificado de Especialista em Educação Especial – Deficiência Visual.

§3º - O discente encaminhará pela plataforma eUni a versão final do TCC e o orientador a encaminhará ao outro integrante da Comissão de Avaliação.

Art. 21 - Uma vez que seu trabalho de conclusão de curso tenha sido aprovado, o discente, após proceder a eventuais modificações sugeridas pelos professores, caso haja, no prazo estipulado pela Banca Examinadora, deverá providenciar novos CDs (2 – dois volumes de seu trabalho), enviando-os por meio de SEDEX à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DO GRAU DE ESPECIALISTA E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 22 - Para obter o grau de Especialista em Educação Especial – Deficiência Visual, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a. Obter aprovação em cada componente curricular com, no mínimo, a nota 7,0 (sete);
- b. Obter frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de atividades presenciais previstas para cada componente curricular;
- c. Obter aprovação da Banca de Avaliação para seu trabalho de conclusão de curso.

Art. 23 – O Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial- Deficiência Visual será concedido ao discente que, além de satisfazer todos os requisitos dispostos no Art. 21, tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) no trabalho de conclusão de curso.

Art. 24 - O discente reprovado em um ou mais componentes curriculares não fará jus ao certificado de Especialista.

Parágrafo único: O discente que concluir, com aproveitamento, no mínimo 180 horas do curso poderá requerer o certificado de Curso de Aperfeiçoamento emitido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) da UNIRIO.

Art. 25 – Será permitido ao discente não aprovado em qualquer um dos componentes curriculares, cursar tais componentes, incluindo o trabalho de conclusão de curso, mediante o ingresso no curso subsequente, caso seja oferecido, por meio de novo processo seletivo, satisfazendo os requisitos disposto no Art.14.

Art. 26 - O discente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial- Deficiência Visual que tiver cumprido todas as exigências do presente regulamento fará jus à obtenção do respectivo certificado, atendidas as demais exigências legais.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE



CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 27 - Os docentes responsáveis pelas disciplinas do curso poderão ser do quadro da UNIRIO ou outras Instituições, sempre com percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mestres e doutores.

Parágrafo Único – Poderão ser convidados professores sem título de mestre, mas com reconhecida capacidade, com o objetivo de intercâmbio de experiências e informações, visando à constante valorização do Curso.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 28 - Na composição do corpo docente terão preferência os professores da UNIRIO, portadores de títulos de Doutor, Livre Docente, Mestre ou Especialista, respeitadas as áreas de conhecimento.

Parágrafo Único – Poderão ser propostos pelo Colegiado do Departamento do Curso envolvido, professores portadores do título de Doutor, Livre Docente, Mestre ou Especialista, não pertencentes ao Quadro de Pessoal da UNIRIO para responsáveis por disciplinas específicas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29- São atribuições dos coordenadores de disciplina:

- a. Participar das atividades de planejamento e controle de execução curricular e das deliberações das suas respectivas disciplinas.
- b. Orientar os professores-tutores;
- c. Coordenar reuniões de trabalho com os professores-tutores, segundo o cronograma da disciplina ou sempre que necessário;
- d. Comparecer e participar das reuniões do Curso;
- e. Participar das capacitações;
- f. Entregar nos prazos as avaliações presenciais, exames finais ou outras atividades que serão realizadas nos polos;
- g. Acompanhar, preencher, supervisionar e entregar nos prazos estabelecidos, as planilhas de notas e inseri-las no SIE.
- j. Acompanhar os procedimentos para a aplicação de avaliações presenciais e orientar ações quando necessário;
- k. Cumprir o presente regulamento.

Art. 30 - São atribuições dos professores-tutores:

- a. Orientar os estudos dos discentes do curso;
- b. Participar das capacitações
- c. Manter anotações pedagógicas sobre o desempenho dos discentes;
- d. Entregar e disponibilizar relatórios de desempenho discente quando solicitado;
- e. Acompanhar os procedimentos para a aplicação de avaliações presenciais e orientar ações quando necessário;
- f. Oferecer atividades presenciais tais como: oficinas, palestras, etc., nos pólos.
- g. Cumprir o presente regulamento.

TÍTULO VI **DO CORPO DISCENTE**

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 31 - São direitos do corpo discente:

- a. Contar com a oferta dos componentes curriculares em número e qualidade que viabilizem as diversas etapas do curso;
- b. Receber ao longo do curso orientação condizente com o rumo de seus estudos e com a natureza das suas necessidades.

Art. 32 - São deveres do corpo discente:

- a. Participar de todas as atividades determinadas pelos professores das disciplinas e demais componentes curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso, cumprindo os requisitos correspondentes dentro dos prazos estabelecidos nos cronogramas de cada um.
- b. Ter frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do total de atividades presenciais nas disciplinas e demais componentes curriculares..
- c. No caso de licença gestante/ maternidade será observado o disposto em lei;
- d. Cumprir o presente regulamento, o regimento do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas e o Regimento Geral da Unirio, assim como todos os atos acadêmicos referentes aos cursos *lato sensu* da respectiva Universidade.

TÍTULO VII
DOS RECURSO FINANCEIROS

Art. 33 - Os recursos financeiros serão provenientes de contrapartida da UNIRIO e da DED/CAPES/FNDE via Sistema da UAB, do qual o curso faz parte.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Este regulamento poderá ser modificado a cada 02 (dois) anos ou sempre que o Colegiado do Departamento de Fundamentos da Educação assim o decidir.

Art. 35 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO.

Art. 36 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Curso, cabendo recurso ao Colegiado do Departamento de Fundamentos da Educação, ao Centro de Ciências Humanas e Sociais, à Câmara de Pós-Graduação e ao CONSEPE em ordem crescente de hierarquia deliberativa na organização acadêmico-administrativa da UNIRIO.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.



Item: 26

Fls.: 52

Proc.: 000.388/2012-48

Rub.: Cob



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

INFORMAÇÃO 035 /2013-DPG

Assunto: Especialização em EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA MENTAL
Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*
Departamento de Fundamentos da Educação – Escola de Educação

/CATC

Senhor Diretor do Departamento de Pós-Graduação,

Após a análise do projeto do curso em epígrafe e conforme a Resolução UNIRIO nº 3.502/10, encaminho a V.S^a o projeto para criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – **Especialização em Educação Especial – Deficiência Mental** – modalidade a distância para envio ao Magnífico Reitor em exercício, juntamente com a minuta de Resolução *ad referendum* que dispõe sobre a criação do curso.

DPG, em 18 de abril de 2013.

Cristina A T Cavalcanti

Chefe do Serviço de Acompanhamento de
Pós-Graduação *Lato Sensu* – DPG/PROPG

Conforme despacho supra, encaminho ao Senhor Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa para apreciação e se de acordo, envio ao Magnífico Reitor.
DPG, em 18 de abril de 2013.

Paulo Cavalcante de Oliveira Junior
Diretor do Departamento de Pós-Graduação

INFORMAÇÃO Nº 048 /2013-PROPG

Ref.: Processo nº 23102.000.388/2012-48

Conforme despacho do Senhor Diretor do DPG, encaminho à Vossa Magnificência para apreciação, s.m.j., e se de acordo, solicito a emissão de Resolução *ad referendum*.

PROPG, em 18 de abril de 2013.

Ricardo Silva Cardoso
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

De acordo.

À Secretária dos Conselhos Superiores para as providências necessárias.
GR, em 18 de Abril de 2013.

José da Costa Filho
Reitor em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.079, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Educação Especial – Deficiência Mental – modalidade a distância do Departamento de Fundamentos da Educação da Escola de Educação, do Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH.

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.000388/2012-48, resolve promulgar, **ad referendum** do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, a seguinte Resolução:

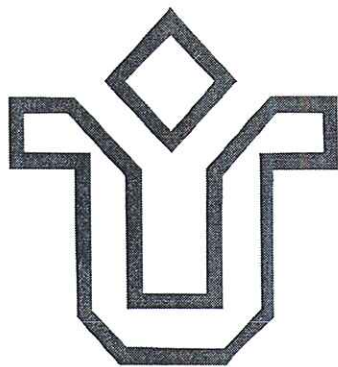
Art. 1º - Fica aprovada a criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em **Educação Especial – Deficiência Mental – modalidade a distância**, bem como do seu Regulamento que a esta acompanha, do Departamento de Fundamentos da Educação da Escola de Educação do Centro de Ciências Humanas e Sociais desta Universidade.

Art. 2º - Revoga a Resolução UNIRIO nº 2.829, de 26.04.2007, que aprova a reformulação do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização em Educação Especial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

José da Costa Filho
Vice-Reitor
no exercício da Reitoria

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**REGULAMENTO
DO CURSO DE
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
DEFICIÊNCIA MENTAL**

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO

2013

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO CURSO	3
TÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
TÍTULO III - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO	4
CAPÍTULO I - DO COLEGIADO DO CURSO	4
TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO DO CURSO	5
CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DO NÚMERO DE VAGAS	5
CAPÍTULO II- DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	6
CAPÍTULO III – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	9
CAPÍTULO IV- DA CONCESSÃO DO GRAU DE ESPECIALISTA E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO	10
TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE	10
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	10
CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO	11
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES	11
TÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE	12
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES	12
TÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS	12
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	13



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização em Educação Especial em Deficiência Mental na modalidade a distância

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial - Deficiência Mental, na modalidade a distância, oferecido pelo Departamento de Fundamentos da Educação do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCHS) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, em parceria com a Universidade Aberta do Brasil – UAB, tem por finalidade a implementação da Política de Inclusão.

§1º- O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial - Deficiência Mental tem como objetivo geral:

- a. Capacitar recursos humanos, teórica e tecnicamente, para atuarem na rede escolar, junto aos alunos com deficiência mental, nas diferentes modalidades de atendimento, possibilitando a implementação da Política de Inclusão.

§2º- O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial - Deficiência Mental tem por objetivos específicos:

- a. Refletir criticamente sobre a educação da pessoa com deficiência mental no contexto sócio-cultural, brasileiro, visando sua plena cidadania;
- b. Capacitar profissionais para uma análise crítica dos processos educacionais, de diagnóstico e encaminhamento;
- c. Capacitar os profissionais para avaliarem as necessidades educativas especiais, e elaborarem programas de atividades específicas.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial - Deficiência Mental está estruturado de acordo com a legislação vigente, obedecendo às normas do Conselho Nacional de Educação e aos atos acadêmicos da UNIRIO, que dispõe sobre normas para a criação e funcionamento de Curso, programas, disciplinas e atividades ofertadas na modalidade de educação a distância.



TÍTULO III
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CURSO


CAPÍTULO I
DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 3º - A coordenação didática será exercida pelo Colegiado do Curso, responsável pela execução das disciplinas e demais componentes curriculares, formado pelo conjunto de professores integrantes de seu corpo docente e de um coordenador responsável com titulação mínima de mestre, pertencente ao quadro docente ativo da UNIRIO.

Art. 4º - Compete ao Colegiado de Departamento

- I. Manifestar-se a respeito do projeto pedagógico e propôr ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) a criação, a transformação, a exclusão e/ou a extinção de disciplinas;
- II. Decidir sobre questões referentes à matrícula e recurso que lhe forem dirigidos, atendidas as peculiaridades do curso;
- III. Aprovar, mediante análise de *curriculum vitae*, os docentes que ministrarão disciplinas e orientarão os trabalhos de conclusão de curso;
- IV. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do curso.

Art. 5º - Compete ao Coordenador do Curso Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial - Deficiência Mental:

- I. Convocar e coordenar as reuniões;
 - II. Coordenar a execução do curso de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;
 - III. Coordenar a orientação da matrícula e da inscrição por disciplina;
 - IV. Supervisionar os trabalhos da secretaria relativos ao registro e ao controle acadêmico;
 - V. Empreender gestões nos diferentes órgãos da UNIRIO, visando
- 

ao bom funcionamento do Curso;

VI. Elaborar o cronograma das atividades didáticas e encaminhá-lo para a aprovação no Colegiado de Curso;

VII. Apresentar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG), por meio da Coordenação de Educação a distância (CEAD), os relatórios e as informações sobre as atividades do curso;

VIII. Enviar à PROPG, por meio da CEAD, no prazo indicado, o calendário escolar do curso;

IX. Participar na elaboração do Catálogo Geral do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIRIO;

X. Cumprir e/ou fazer cumprir as determinações da Administração Superior e de seus Conselhos em zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes no Estatuto, no Regimento Geral e neste regulamento.

XI. Deliberar sobre recurso ou representação de discentes;

XII. Credenciar os orientadores de trabalhos de conclusão de curso;

XIII. Solicitar ao departamento de Fundamentos da Educação o credenciamento de docentes que não são professores da UNIRIO, para coordenar disciplinas ou orientar trabalho de conclusão de curso;

XIV. Indicar a Banca Examinadora para seleção de candidatos ao Curso;

XV. Indicar Banca de Avaliação para apreciar os trabalhos de conclusão de curso após finalização de todos os créditos previstos na matriz curricular do curso;

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO DE DISCENTES, DA

MATRÍCULA E DO NÚMERO DE VAGAS



Art. 6º - A seleção de candidatos ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial - Deficiência Mental será feita pela Comissão Examinadora designada pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º - Para inscrever-se no processo de seleção para o curso, o candidato deverá fazer a inscrição *on line* no site www.unirio.br/cead (verificar link) e enviar os seguintes documentos por sedex para a Coordenação de Educação a Distância (CEAD)

- a. Ficha de inscrição devidamente preenchida, a ser obtida no polo ou em endereço eletrônico a ser disponibilizado e divulgado por meio de edital;
- b. Cópia autenticada do diploma de graduação ou certificado de conclusão de graduação;
- c. Cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- d. *Curriculum vitae* resumido, comprovado, elaborado de acordo com modelo a ser obtido no polo ou em endereço eletrônico a ser disponibilizado e divulgado por meio de edital.
- e. Cópia autenticada da carteira de identidade
- f. Cópia do CPF;
- g. Cópia autenticada do título de eleitor com comprovantes de votação na última eleição;
- h. Prova de estar em dia com as obrigações militares (quando se tratar de sexo masculino);
- i. Duas (02) fotografias 3x4 (atuais);

Art. 8º - Para a matrícula no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial – Deficiência Mental o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a. Ser aprovado no processo seletivo definido em edital específico;
- b. Efetuar a matrícula pelo portal do aluno.

Art. 9º - O número de vagas para o curso será definido pelo Colegiado do Curso junto com a parceria UAB/UNIRIO e publicado em edital.

CAPÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10º - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial-Deficiência Mental será oferecido em polos, localizados em municípios, de acordo com os convênios e as parcerias estabelecidos com a UNIRIO.

Art. 11 - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial apresenta estrutura curricular composta por 03 (três) componentes curriculares básicos, 05 (cinco) componentes curriculares específicos, e o Núcleo de Metodologia Científica e Trabalho de Conclusão de Curso, totalizando 405 (quatrocentos e cinco) horas, discriminadas detalhadamente no Projeto Pedagógico do Curso.



§1º Todos os componentes curriculares e o trabalho de conclusão de curso são de caráter obrigatório.

§2º Os componentes curriculares básicos e específicos serão ministradas obedecendo à distribuição de sua carga horária perfazendo um total de 10% (dez por cento) de atividades presenciais, 50% (cinquenta por cento) de estudo autônomo e 40% (quarenta por cento) de atividades com tutoria.

§3º As médias finais de todas as disciplinas, à exceção do trabalho de conclusão de curso, serão compostas da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) da nota será de atividades presenciais realizadas no polo e 40% (quarenta por cento) em atividades a distância entregues via plataforma ou executadas na plataforma. Será aplicada a fórmula a seguir:

Média Final = $6 \times N(AP) + 4 \times N(AD) / 10$, onde: N(AP) é a nota em atividades presenciais e N(AD) é a nota em atividades a distância.

§ 4º - A avaliação do desempenho acadêmico do discente será de responsabilidade do docente coordenador da disciplina.

§ 5º - A média final em cada disciplina será expressa em notas de 0 a 10 (zero a dez), com uma casa decimal, de acordo com a seguinte escala:

de 10.0 a 7.0 = Aprovado

de 6.9 a 5.0 = Avaliação Extraordinária

de 4.9 a 0.0 = Reprovado

§ 6º - Para a aprovação em qualquer disciplina e atribuição dos créditos respectivos são requeridos dos discentes:

a. Obtenção de nota igual ou superior a 7.0 (sete);

b. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais.

Art. 12 - O discente que obtiver nota entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis vírgula nove) na média final de qualquer disciplina terá direito a uma única avaliação extraordinária.

§ 1º - A avaliação extraordinária deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação da média final da disciplina em que o discente obteve nota menor que 7.0 (sete), ou para aquele discente que não obteve a frequência mínima na disciplina.

§ 2º - A nota da avaliação extraordinária substituirá a nota da avaliação presencial conforme os critérios do artigo 12, parágrafo 3, aplicados na seguinte fórmula:

Média Final= $6 \times N(AE) + 4 \times N(AD)/10$, onde: N(AE) é a nota em avaliação extraordinária e N(AD) é a nota em atividades a distância.

Art. 13 - O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial-Deficiência Mental é mantido com verbas provenientes da DED/CAPES/FNDE via Sistema da UAB, estando portanto, submetido a prazos estabelecidos por esses órgãos de financiamento.

§1º-Considerando o *caput* deste artigo e as especificidades de oferta do curso nessas condições, o discente deverá observar e atender, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- a. Cursar as disciplinas durante a oferta regular do curso, de acordo com o cronograma estabelecido pela Coordenação do Curso;
- b. Estar ciente de que não haverá oferta isolada de disciplina ao longo do curso;
- c. Estar ciente de que não haverá trancamento de matrícula ou de disciplina;
- d. Estar ciente de que não haverá dependência;
- e. Ser aprovado em todos os componentes curriculares básicos e específicos para estar apto a apresentar o trabalho de conclusão de curso;
- f. Atender aos cronogramas de cada disciplina.

Art. 14 - Os pedidos de isenção de disciplinas cumpridas em outros cursos *stricto sensu* presencial ou *lato sensu* presencial ou na modalidade a distância realizados em instituições credenciadas pela União serão objeto de avaliação para fins de aproveitamento de estudos se, obrigatoriamente, cumprirem as seguintes exigências:

- a. A disciplina deve ter a quantidade de créditos e o conteúdo programático similares aos do componente curricular para a qual está sendo pedida a isenção no curso *lato sensu* em Educação Especial- Deficiência Mental;
- b. Não ultrapassar, em 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso.
- c. Não será permitida a isenção da disciplina Metodologia Científica.

Art. 15 - Para efeito de medida do trabalho acadêmico, a unidade básica é o crédito.

§1º- 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.

Art.16- As atividades presenciais serão desenvolvidas na UNIRIO, nos polos nos quais o discente se inscreveu ou em outras instalações, de acordo com as necessidades das disciplinas.

§ 1^o – Atendendo ao disposto no § 1^o do Art. 1^o do Decreto 5.622/2005, os discentes do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial – Deficiência Mental na modalidade a distância serão submetidos obrigatoriamente a momentos presenciais para:

I. Avaliações;

II. Apresentação individual e pública do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 17 - O discente aprovado em todos os componentes curriculares deverá apresentar seu trabalho de conclusão de curso, impreterivelmente, no prazo estabelecido pela coordenação e tornado público em cronograma distribuído no início do componente curricular TCC, na forma de monografia.

Art. 18 - O trabalho de conclusão de curso deverá estar de acordo com as normas vigentes na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 19 - Para avaliar o trabalho de conclusão de curso, o coordenador do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial – Deficiência Mental formalizará as Bancas de Avaliação.

§1^o - As Bancas de Avaliação do trabalho de conclusão de curso serão compostas por 02 (dois) professores de reconhecida competência na área temática do curso, sendo um deles o orientador.

§2^o - A apresentação dos trabalhos de conclusão de curso será realizada na UNIRIO.

Art. 20 - O discente apresentará o trabalho de conclusão de curso logo após o cumprimento, com aprovação, de todos os componentes curriculares básicos e específicos.

§1^o - O discente deverá cumprir a data estipulada para a entrega do trabalho de conclusão de curso.

§2^o - Ao infringir o prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso o discente perderá o direito ao certificado de Especialista em Educação Especial – Deficiência Mental.

§3^o - O discente encaminhará pela plataforma eUni a versão final do TCC e o orientador a encaminhará ao outro integrante da Comissão de Avaliação.

Art. 21 - Uma vez que seu trabalho de conclusão de curso tenha sido aprovado, o discente, após proceder a eventuais modificações sugeridas pelos professores, caso haja, no prazo estipulado pela Banca Examinadora, deverá providenciar novos CDs (2 – dois, volumes de seu trabalho), enviando-os por meio de SEDEX à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DO GRAU DE ESPECIALISTA E DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 22 - Para obter o grau de Especialista em Educação Especial – Deficiência Mental, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a. Obter aprovação em cada componente curricular com, no mínimo, a nota 7,0 (sete);
- b. Obter frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de atividades presenciais previstas para cada componente curricular;
- c. Obter aprovação da Banca de Avaliação para seu trabalho de conclusão de curso.

Art. 23 – O Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial- Deficiência Mental será concedido ao discente que, além de satisfazer todos os requisitos dispostos no Art. 21, tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) no trabalho de conclusão de curso.

Art. 24 - O discente reprovado em um ou mais componentes curriculares não fará jus ao certificado de Especialista.

Parágrafo único: O discente que concluir, com aproveitamento, no mínimo 180 horas do curso poderá requerer o certificado de Curso de Aperfeiçoamento emitido pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) da UNIRIO.

Art. 25 – Será permitido ao discente não aprovado em qualquer um dos componentes curriculares, cursar tais componentes, incluindo o trabalho de conclusão de curso, mediante o ingresso no curso subsequente, caso seja oferecido, por meio de novo processo seletivo, satisfazendo os requisitos disposto no Art.14.

Art. 26 - O discente do curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Educação Especial- Deficiência Mental que tiver cumprido todas as exigências do presente regulamento fará jus à obtenção do respectivo certificado, atendidas as demais exigências legais.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 27 - Os docentes responsáveis pelas disciplinas do curso poderão ser do quadro da UNIRIO ou outras Instituições, sempre com percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mestres e doutores.

Parágrafo Único – Poderão ser convidados professores sem título de mestre, mas com reconhecida capacidade, com o objetivo de intercâmbio de experiências e informações, visando à constante valorização do Curso.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 28 - Na composição do corpo docente terão preferência os professores da UNIRIO, portadores de títulos de Doutor, Livre Docente, Mestre ou Especialista, respeitadas as áreas de conhecimento.

Parágrafo Único – Poderão ser propostos pelo Colegiado do Departamento do Curso envolvido, professores portadores do título de Doutor, Livre Docente, Mestre ou Especialista, não pertencentes ao Quadro de Pessoal da UNIRIO para responsáveis por disciplinas específicas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 29- São atribuições dos coordenadores de disciplina:

- a. Participar das atividades de planejamento e controle de execução curricular e das deliberações das suas respectivas disciplinas.
- b. Orientar os professores-tutores;
- c. Coordenar reuniões de trabalho com os professores-tutores, segundo o cronograma da disciplina ou sempre que necessário;
- d. Comparecer e participar das reuniões do Curso;
- e. Participar das capacitações;
- f. Entregar nos prazos as avaliações presenciais, exames finais ou outras atividades que serão realizadas nos polos;
- g. Acompanhar, preencher, supervisionar e entregar nos prazos estabelecidos, as planilhas de notas e inseri-las no SIE.
- j. Acompanhar os procedimentos para a aplicação de avaliações presenciais e orientar ações quando necessário;
- k. Cumprir o presente regulamento.

Art. 30 - São atribuições dos professores-tutores:

- a. Orientar os estudos dos discentes do curso;
- b. Participar das capacitações



- c. Manter anotações pedagógicas sobre o desempenho dos discentes;
- d. Entregar e disponibilizar relatórios de desempenho discente quando solicitado;
- e. Acompanhar os procedimentos para a aplicação de avaliações presenciais e orientar ações quando necessário;
- f. Oferecer atividades presenciais tais como: oficinas, palestras, etc., nos pólos.
- g. Cumprir o presente regulamento.

TÍTULO VI **DO CORPO DISCENTE**

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 31 - São direitos do corpo discente:

- a. Contar com a oferta dos componentes curriculares em número e qualidade que viabilizem as diversas etapas do curso;
- b. Receber ao longo do curso orientação condizente com o rumo de seus estudos e com a natureza das suas necessidades.

Art. 32 - São deveres do corpo discente:

- a. Participar de todas as atividades determinadas pelos professores das disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do Curso, cumprindo os requisitos correspondentes dentro dos prazos estabelecidos nos cronogramas de cada disciplina.
- b. Ter frequência de 75% (setenta e cinco por cento) do total de atividades presenciais nas disciplinas.
- c. No caso de licença gestante/ maternidade será observado o disposto em lei;
- d. Cumprir o presente regulamento, o regimento do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas e o Regimento Geral da Unirio, assim como todos os atos acadêmicos referentes aos cursos *lato sensu* da respectiva Universidade.

TÍTULO VII **DOS RECURSO FINANCEIROS**

Art. 33 - Os recursos financeiros serão provenientes de contrapartida da UNIRIO e da DED/CAPES/FNDE via Sistema da UAB, do qual o curso faz parte.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Este regulamento poderá ser modificado a cada 02 (dois) anos ou sempre que o Colegiado do Departamento de Fundamentos da Educação assim o decidir.

Art. 35 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO.

Art. 36 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Curso, cabendo recurso ao Colegiado do Departamento de Fundamentos da Educação, ao Centro de Ciências Humanas e Sociais, à Câmara de Pós-Graduação e ao CONSEPE em ordem crescente de hierarquia deliberativa na organização acadêmico-administrativa da UNIRIO.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

